PROJETO DE LEI N° 078/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – DENOMINA DE "DE SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUA JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.480/2025
VISTO

Aut 59/2025
Vol. 592

DATA: 31 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002
RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:57 hs. Em: 31/03/2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 01/04/25
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 078 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06/05/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/2025
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/04/2025
1º Secretária

"DENOMINA DE 'SANTA EMÍLIA DE RODAT' O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica oficialmente denominada **Rua Santa Emília de Rodat** o trecho localizado nas adjacências das **Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego,** no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 428/84.

Cabedelo (PB), 31 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei nº 428/84, que faz referência ao trecho localizado nas adjacências das Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego utilizando o termo "favela". A manutenção dessa terminologia, embora tenha sido utilizada na legislação anterior, não é mais adequada à realidade atual da localidade e precisa ser corrigida.

A revogação se faz necessária para garantir uma nomenclatura mais apropriada, que reflita de forma precisa e respeitosa a realidade do local, em consonância com os valores de inclusão e dignidade da comunidade. O objetivo é substituir uma terminologia que, não representa de forma justa a localidade e seus habitantes.

Com isso, este Projeto de Lei visa promover uma denominação mais compatível com o atual contexto do município, adequando a legislação às

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb7808d4-b5ae-4a09-ad31-203fcfdc20bb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

transformações que ocorreram na região e assegurando o devido respeito à comunidade local.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço para o Município de Cabedelo e para seus cidadãos.

Cabedelo (PB), em 31 de março de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb7808d4-b5ae-4a09-ad31-203fcfdc20bb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 064

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

L E I Nº 428/84.

DENOMINA DE SANTA EMÍLIA DE RODAT, A FAVELA QUE FICA NAS ADJACÊNCIAS DA RUA ISMAEL FARIAS E CAMPINA DA VILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado de SANTA EMÍLIA DE RODAT, a Favela que fica nas adjacências da rua Ismael Farias e Campina da Vila nesta Cidade.

Art. 2º_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 19 DE MARÇO DE 1.984.

DR. HUGO VIANA DA SILVA
= PREFEITO =

MARIA DO SOCORRO FERNANDES
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

Administração: Hugo Viana da Silva

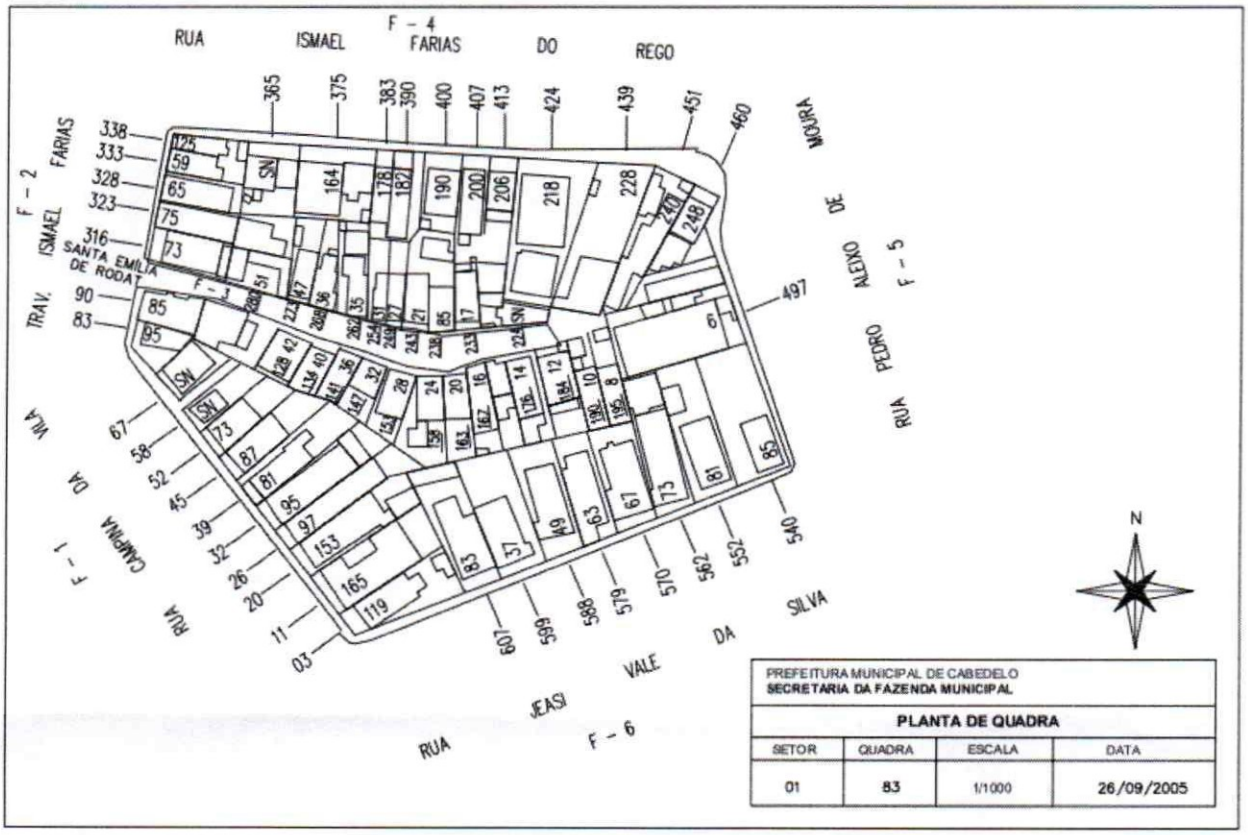
Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb7808d4-b5ae-4a09-ad31-203fcfdc20bb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"



Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb7808d4-b5ae-4a09-ad31-203fcfdc20bb

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS

Referência: Anexo do documento de abertura de Memorando - TP101

Este documento foi assinado digitalmente pelos signatários indicados abaixo:

☑ **FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA -** 051.***.***-**

em: 31/03/2025 | 10:59:46 (GMT -3:00)

Papel: Assinante

Tipo de assinatura: Sogov

Emitido por: Sogo-AC-Intermediaria

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 078/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que existe sim, a seguinte norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada:

*"**Lei n° 428/1984** .*

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 02/04/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 078/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 02 / 04 / 25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

Em, 02 / 04 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02 / 04 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

PROJETO DE LEI Nº 078/2025

Denomina de Rua 'Santa Emília de Rodat' o trecho localizado entre as ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Fabrício Magno
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar"

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº078/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que Denomina de Rua 'Santa Emília de Rodat' o trecho localizado entre as ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **01 de abril de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, objetiva revogar a Lei nº 428/84 que utiliza o termo "favela" para fazer referência ao trecho localizado entre as ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, passando a utilizar nomenclatura mais adequada.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço. Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº078/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal.

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 078/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 078/2025,** na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de ABRIL de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 078/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 /04 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 30 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 078/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 06-05-2025.

Em, 07/05/2025.

Íris Cristina M. de Farias
ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/05/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 592/2025.

Cabedelo (PB), em 07 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 059/2025** o **Projeto de Lei n° 078/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno e que "DENOMINA DE "SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 06 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 09/05/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 059/2025
AO PROJETO DE LEI N° 078/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 06 / 05 / 2025
VISTO

DENOMINA DE "SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Santa Emília de Rodat o trecho localizado nas adjacências das Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei nº 428/84

Cabedelo (PB), 07 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 05 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.480 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE "SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Santa Emília de Rodat o trecho localizado nas adjacências das Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei nº 428/84.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/61CB-3FC7-7857-C14E e informe o código 61CB-3FC7-7857-C14E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Maio de 2025 | Edição Nº 295

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE TOPÓGRAFO, PREVISTA NA LEI Nº 2.455/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade de que trata a Lei nº 2.455, de 03 de abril de 2025 será concedida e paga mediante sistema de pontos, aos ocupantes do cargo efetivo de Topógrafo que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções, de acordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º O valor do ponto de produtividade, até o limite máximo mensal de 245 (duzentos e quarenta e cinco), é obtido pela aplicação do índice de 0,03440 sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo de Topógrafo.

§ 2º Fica assegurada gratificação aos Topógrafos de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

§ 3º A produtividade de que trata este Decreto será devida somente em efetivo exercício de suas atividades, mediante atos designatórios próprios ou em razão dos afastamentos previstos no art. 2º deste Decreto.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se atos designatórios próprios as Ordens de Serviços, despachos ou outros atos proferidos pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º Para os efeitos do artigo anterior, será considerado como efetivo exercício os afastamentos em razão de:

I – convocação para o serviço militar, júri, serviço eleitoral e outros encargos obrigatórios por lei;

II – férias, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à paternidade, licença-prêmio e licença por motivo de doença em pessoa da família em até 90 (noventa) dias;

III – casamento e luto, nos termos do art. 79, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 523, de 10 de julho de 1989;

IV – determinação da Legislação Eleitoral, para concorrer a cargo eletivo municipal, distrital, estadual ou federal;

V – participação, inclusive como instrutor, em cursos ofertados pela Administração Municipal, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – nomeação e respectivo exercício de cargo de confiança de Secretário Municipal ou de Secretário-Adjunto, bem como os de provimento em comissão nos órgãos e unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta, Indireta e da Fundacional do Poder Executivo, e os que lhes sejam equivalentes no Poder Legislativo Municipal;

VII – designação, pelo Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo, para prestação de serviços internos no âmbito de sua Secretaria.

VIII – investidura em cargo eletivo de membro efetivo de diretoria de entidade associativa ou sindical representativa de servidor público, nos termos do Art. 33, inciso XVII, da Constituição do Estado;

IX – exercício de cargo de confiança de Secretário de Estado, ou em grau hierárquico e denominação que lhe seja equivalente;

X – que exerça atividades em outro órgão ou entidade do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI – participação em comissão especial de inquérito, de sindicância, licitação e outras comissões constituídas mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XII – processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente em processo administrativo de revisão ou decisão judicial.

Art. 3º A pontuação da Gratificação de Produtividade nos afastamentos previstos no artigo anterior será:

I – nos casos dos incisos I, II e III, do artigo 2º:

a) proporcional ao número de dias em relação ao número de pontos auferidos no mês imediatamente anterior se o afastamento for de até 30 (trinta) dias;

b) correspondente à média dos pontos auferidos nos três últimos meses imediatamente anteriores ao afastamento, se este for superior a 30 (trinta) dias.

II – nos casos do inciso VI, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos para o exercício dos cargos de provimento em comissão, bem como para cargo de Secretário Municipal e Secretário-Adjunto, caso tenha optado por receber a remuneração do cargo de Topógrafo;

III – nos casos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º, 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos.

Parágrafo único. Nos casos do inciso VI do artigo 2º deste Decreto, em que o servidor tenha sido nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o mesmo só poderá receber a gratificação de produtividade de que trata este Decreto se tiver optado pelo salário de provimento efetivo de topógrafo.

Art. 4º Na hipótese de retorno no serviço ativo de topografia, adotar-se-á, para efeito de percepção da produtividade no primeiro mês de exercício, os pontos obtidos no último mês trabalhado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como pontos auferidos os resultantes da atividade de análise própria do servidor e constantes do Boletim Individual de Informações e Controle da Gratificação de Produtividade e, como pontos obtidos, os convertidos em valores monetários para fins de implantação e pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 3002

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para efeito de implantação em contracheque, o cálculo do montante dos pontos de produtividade obedecerá ao regramento fixado no Anexo Único deste Decreto e será apurado com base no mês imediatamente anterior ao da implantação.

Art. 6º Não serão computados os pontos relativos a procedimentos para os quais inexistam atos designatórios próprios, excetuando-se os casos que demandem ação pronta e eficaz, devidamente justificada e a critério do Secretário do Controle do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º É permitida a acumulação dos pontos de produtividade que constituírem excesso.

§ 1º Quando os pontos auferidos no mês de competência não atingirem o limite máximo da produtividade, o Topógrafo poderá utilizar para efeito de adição àquele montante, até 50 (cinquenta) pontos do que houver acumulado.

§ 2º Os pontos de produtividade auferidos ou obtidos mediante informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros, serão duplicados e levados a débito da conta corrente no mês em que for conhecido o fato, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 523, de 10 de junho de 1989.

Art. 8º Os descontos a que estão sujeitos os Topógrafos, em razão de falta não justificada ao serviço, às reuniões oficiais ou decorrente de aplicação de penalidade disciplinar, afetarão também a produtividade na proporção de 10 (dez) pontos para cada falta, quando não devidamente justificada.

Parágrafo único. Farão jus a 10 (dez) pontos no cálculo de sua produtividade os Topógrafos que participarem, com pontualidade e assiduidade, a cada reunião oficial de sua Secretaria.

Art. 9º Compete ao Diretor de Licenciamento da Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo com base no regramento fixado no Anexo Único deste Decreto, a apuração, o acompanhamento e a crítica dos

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código C26D 0441 - 84F9 3002

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 99 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

ESTABELECE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, INCLUÍDAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1, nos termos da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Cabedelo, terão a redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota legalmente prevista do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento no Programa e a atualização dos valores de renda bruta previstos no caput deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A comprovação do enquadramento do empreendimento no "Programa Minha Casa, Minha Vida" será realizada por meio da apresentação à Secretaria Municipal da Receita de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar e nas normas correlatas.

Art. 3º A redução prevista nesta Lei Complementar será concedida mediante requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal da Receita, instruído com:

I – cópia da última alteração do contrato social, se pessoa jurídica, acompanhada do RG e CPF do administrador que assinar o requerimento;

II – matrícula imobiliária atualizada, com até 30 (trinta) dias de emissão, do imóvel que será objeto do empreendimento;

III – contrato de financiamento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1;

IV – termo elaborado pela Secretaria Municipal da Receita, devidamente assinado, declarando ciência sobre a proibição do repasse dos valores reduzidos aos custos finais da obra;

V – quando da efetivação do pagamento do ISSQN, a construtora responsável pela obra deve solicitar à SEREC a emissão do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal) contendo o ISSQN a recolher.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita concederá a redução no processo administrativo formalizado, por meio de decisão fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei Complementar dar-se-ão apenas para os fatos geradores que ocorrerem após a data da protocolização do pedido na Secretaria Municipal da Receita, devidamente instruído com as provas dos requisitos exigidos, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos.

Art. 5º A redução de que trata esta Lei Complementar não desobriga o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 6º Os benefícios concedidos com base nesta Lei Complementar poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.480 De 15 de maio de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE "SANTA EMÍLIA DE RODAT" O TRECHO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS JEASI VALE DA SILVA E ISMAEL FARIAS DO REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua Santa Emília de Rodat o trecho localizado nas adjacências das Ruas Jeasi Vale da Silva e Ismael Farias do Rego, no Município de Cabedelo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei nº 428/84.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1E7A-0CFF-0B89-085A e informe o código 1E7A-0CFF-0B89-085A